

CONTRATO de fornecimento de material e mão de obra para confecção e instalação de 106 beliches com 03 (três) camas **metálicas** e retirada dos beliches existentes, obedecidos os quantitativos e preços por lote, que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS** e a empresa **METALÚRGICA ZOLDAN LTDA.**

O **ESTADO DO PARANÁ** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU**, com sede em Curitiba / PR, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, ala “D”, Centro Cívico, CEP 80.530-915, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa **METALÚRGICA ZOLDAN LTDA.**, com sede na Rua Gustavo Kabitsche, 713-A, Bairro Alto da Cruz II, Colombo, Paraná, CEP 83.405-060, contato (41) 3037-3089 / 3666-444, Celular: (41) 8862-9412, 8842-0467 (Fábio), Fax (41) 3663-7866, CNPJ nº. 14.031.012/0001-98, e-mail: fmc@netpar.com.br, fmcbrasil@hotmail.com, metalurgicazoldan@hotmail.com a seguir denominada CONTRATADA, representada por sua Sócia / Gerente, Sra. **DANIELA ZOLDAN CHIEIGATTI**, CPF nº. 034.237.069-37, RG 3.911.364 SSP/SC, celebram o presente Contrato, decorrente do **Protocolo nº11.432.843-0 – licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2012**, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é fornecimento de material e mão de obra para confecção e instalação de 106 beliches com 03 (três) **camas metálicas**, e retirada dos beliches existentes, nos termos especificados no Termo de Referência, bem como na proposta da CONTRATADA, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços ou fornecimento objeto deste contrato serão realizados pelo Grupo Auxiliar Administrativo – GAA/DEPEN.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2. A Diretora da **PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ - PFP**, será a gestora do presente contrato, ou quem a suceder, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, nos termos do artigo 67 e parágrafos, da Lei 8666/93 e suas alterações.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Da SEJU:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

3.1.2. Definir a quantidade de equipamentos a ser entregue, o prazo e o local da entrega.

3.1.3. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.

3.1.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de entrega dos materiais, desde que devidamente identificados por crachá.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os 106 beliches com 03 (três) camas de aço sejam fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado à SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos equipamentos fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.

3.2.2. Fornecer os equipamentos obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.

3.2.3. Proceder à substituição dos materiais considerados impróprios para o uso.

3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam a mudanças nos dias e horários de entrega de materiais/execução de serviços, sempre que houver necessidade.

3.2.5. Manter estoque mínimo na quantidade necessária para assegurar a continuidade do fornecimento.

3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos materiais objeto deste Contrato.

3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

3.2.8. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.2.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

3.2.11. Indicar representante da empresa, em Curitiba /PR, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *email*.

DA ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA: A entrega será única, de acordo com o Anexo VII do Edital.

4.1. O prazo de entrega será de no máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Ordem de Fornecimento e Instalação emitida pelo DEPEN/SEJU, respeitadas os quantitativos e valores por lote .

4.2. A retirada dos beliches existentes e a entrega dos 106 beliches com 03 (três) camas de aço deverá ser realizada junto a Penitenciária Feminina do Paraná, sito à Avenida das Palmeiras, s/nº - Piraquara - PR.

4.3. Fornecer os materiais com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega do material.

4.4. Quando for o caso os materiais deverão ser industrializados, entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de modo a permitir completa segurança.



DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.1. O recebimento provisório e o definitivo do mobiliário não exclui a responsabilidade civil a eles relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, o provisório, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades estipuladas pela SEJU;
- c) devidamente embalado, quando for o caso (sem violação e deformação), acondicionado e identificado nas embalagens originais lacradas;
- d) nos prazos e horários de entrega informados pela SEJU.

5.1.1. O mobiliário em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar sua reposição em até 02 (dois) dias úteis.

5.2. O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á, quando a CONTRATADA, oficializar a entrega através da Nota Fiscal, acompanhada das CNDs à Diretora da Unidade e ao GAA (ofício ou por meio eletrônico – acompanhada de aviso ou declaração de recebimento), e que também:

- a) após a verificação física, feita para constatar a sua integridade e a verificação da conformidade com as quantidades, especificações e instalações constantes deste Contrato e amostra aprovada (se for o caso).

5.3. Satisfeitas as exigências acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo os documentos serem enviados para pagamento.

5.4. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, em 02 (dois) dias para o mesmo, após a oficialização da CONTRATADA da entrega do objeto contratado, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

5.4.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

5.5. O Gestor do Contrato, tem prazo de 02 (dois) dias após o recebimento da Nota Fiscal emitida pela contratada, para atestá-la e encaminhar para pagamento.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: Será de 120 (cento e vinte) dias o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 181.999,88 (cento e oitenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme a seguinte discriminação:

Lote	QTDE	ESPECIFICAÇÃO / MARCA	PREÇO MÁXIMO	TOTAL
		<p>Fornecimento de material e mão de obra para confecção e instalação de 106 beliches com 03 (três) camas metálicas e retirada dos beliches existentes.</p> <p>Dimensões: Beliches: 3 camas de 0,80m X 1,90 m (medida interna) e 0,96 X 1,98 m (medida total externa), com distância do piso até a 1 cama de 0,30 m, distância entre 1ª e 2ª de 0,80m;</p> <p>Apoios: 4 (quatro) apoios localizados nos vértices da estrutura do beliche em tubo de aço retangular 40x80x2mm;</p>		



Único	106	<p>Escada: estrutura em tubo de aço retangular 20 mm X 40 mm X 2 mm, tendo como dimensões 0,45 m X 2,10m, com 8 (oito) degraus espaçados de 0,22m. Executada com dois tubos aços retangulares 20 mm X 40 mm, com espessura mínima de 2 mm, conforme croqui, com tratamento antiferruginoso e pintura idênticos as demais peças da estrutura.</p> <p>Material e acabamento (chapas e perfis metálicos): Chapas metálicas: As camas serão confeccionadas em chapa de aço n° 16 (espessura 1,52 mm), com aplicação de fundo antiferruginoso (duas demão) e pintura em ambos os lados com esmalte sintético brilhante, duas demão na cor cinza. Nas respectivas chapas estão previstos 15 (quinze) furos para ventilação conforme croqui, bem como dobras de 30 mm para fixação na estrutura constituída por perfis metálicos.</p> <p>Perfis metálicos: o quadro principal da cama será executado em tubo de aço com seção retangular de 40 mm X 80 mm e espessura mínima de 2 mm, com aplicação de fundo antiferruginoso (duas demão) e pintura em ambos os lados com esmalte sintético brilhante, duas demão na cor cinza. Para reforço de chapa metálica está prevista a instalação de 2 suportes em tubo de aço regular de 20 mm X 40 mm X 2 mm, com tratamento antiferruginoso e pintura idênticos ao da estrutura principal.</p> <p>Fixação: as chapas deverão ser fixadas aos perfis metálicos através de solda tipo "MIG". A fim de proporcionar estabilidade ao conjunto, o mesmo será fixado ao piso por meio de 2 (dois) pontos (1 na cabeceira e 1 nos pés, posicionados na diagonal) através de cantoneira de aço em "L" – com abas iguais de 2 x ¼ e parafusos (tipo "parabolt" de 3/8 X 75 mm CBA). Ver croqui em anexo.</p> <p>1. A instalação do item será feita na cidade de Piraquara (Penitenciária Feminina do Paraná) no seguinte endereço: Av. das Palmeiras, s/n (F.: (41) 3589-8451 ou 3901-4740 DIAF).</p> <p>2. As dimensões das peças deverão estar de acordo com o desenho em anexo, respeitando-se a quantidade de camas especificadas.</p> <p>3. O executor deverá se inteirar das medidas (espaço interno e acessos) nos locais, para definição da melhor estratégia de instalação.</p> <p>MARCA: MZ Fabricante: METALÚRGICA ZOLDAN LTDA</p>	1.716,98	181.999,88
			TOTAL	181.999,88

7.1. O valor previsto no item 2.1 correrá à conta da Dotação Orçamentária 4903.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza de Despesa 4490.5200 – Equipamentos e Materiais Permanentes, Fonte de Recursos: 100.

7.2. Nota de Empenho n° 49000000202808-1 – Data 12/12/2012

7.3. DDF n° 008741 / 2012.

7.4. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.



7.5. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

7.6. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis durante a sua vigência.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA apresentará ao Grupo Auxiliar Administrativo – GAA/DEPEN, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, a Nota Fiscal relativa ao fornecimento ocorrido, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do lote, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de Regularidade junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares).

8.1. A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolvê-la-á à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.2. O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços constantes nas notas fiscais de fornecimento, conferidas e assinadas por servidores da SEJU.

8.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEN/SEJU.

8.4. A SEJU se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.5. O pagamento referente a cada remessa dos mobiliários ficará condicionado à entrega da totalidade de cada pedido, sendo que somente serão pagos aqueles efetivamente fornecidos e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.6. A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos materiais.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

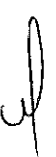
VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.



DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

11.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do faturamento mensal, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b.2) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.

b.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual n.º 15.608/07.



12.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

12.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

13.1 Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 13 de dezembro de 2012.

PI **MARIA TEREZA UILLE GOMES**
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Leonildo de Sousa Grotto
Diretor Geral

PP. 
DANIELA ZOLDAN CHIEIGATTI
METALÚRGICA ZOLDAN LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

